

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGJ Nº 004/2013

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nas Portarias TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 21, de 29 de maio de 2009, GP/DG nº 36, de 11 de abril de 2013, e GP/DG/SGPe nº 220, de 22 de abril de 2013, que instituíram, respectivamente, o Grupo de Apoio Judiciário, o Grupo de Apoio Judiciário de 2º Grau e o Grupo de Apoio aos Juízes Volantes;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar e unificar as normatizações dos Grupos de Apoio Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, adequando-as aos ditames do disposto no artigo 11 da Resolução nº 63, de 28 de maio de 2010, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e à Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 351/2013, de 2 de setembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir os seguintes Grupos de Apoio, cujas atividades obedecerão ao disposto nesta Portaria, destinados a auxiliar as Varas do Trabalho, os Gabinetes de Desembargadores do Trabalho e os Juízes do Trabalho que atuem na condição de Volantes:

I – GRUPO DE APOIO ÀS VARAS DO TRABALHO - GAVT, vinculado à Secretaria-Geral Judiciária-SGJ;

II - GRUPO DE APOIO AOS GABINETES DE DESEMBARGADOR - GAGD, vinculado à Secretaria-Geral da Presidência-SGP;

III - GRUPO DE APOIO AOS JUÍZES VOLANTES – GAJV, vinculado à Secretaria-Geral da Presidência-SGP.

CAPÍTULO I

GRUPO DE APOIO ÀS VARAS DO TRABALHO - GAVT

Art. 2º O GAVT será composto por servidores com experiência em atividades afetas à secretaria de Vara do Trabalho.

Parágrafo único. O coordenador do GAVT será indicado pela Secretaria-Geral Judiciária e designado pela Diretoria-Geral.

Art. 3º Compete ao GAVT:

I – Auxiliar as Varas do Trabalho da 18ª Região da Justiça do Trabalho nas atividades de secretaria, podendo seus membros atuar como secretários de audiência ou oficiais de justiça ad hoc;

II – Colaborar nos mutirões de ajuda às Varas do Trabalho, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria-Geral Judiciária;

III – Indicar à Secretaria-Geral Judiciária as necessidades de aperfeiçoamento de rotinas de trabalho, com vistas à proposição de sugestões à Comissão Permanente de Revisão do Provimento Geral Consolidado;

IV – Propor à Secretaria-Geral Judiciária modificações nos sistemas informatizados, visando ao aperfeiçoamento do trabalho nas Unidades Judiciárias;

V – Sugerir a realização de cursos ou treinamento em serviço.

Art. 4º As Unidades Judiciárias interessadas em obter a colaboração do GAVT deverão dirigir expediente à Secretaria-Geral Judiciária, que atenderá o pedido, obedecida a ordem cronológica das solicitações, ressalvados os casos urgentes, devidamente justificados.

Art. 5º O GAVT se destina ao atendimento exclusivo de demandas excepcionais e transitórias, vedada a sua permanência, na mesma Unidade Judiciária, por um período superior a duas semanas ininterruptas, ou a quatro semanas intercaladas, no mesmo exercício, ressalvados os casos em que for verificada a necessidade de ser ampliado este período, devidamente justificado.

§ 1º As necessidades de lotação de servidores nas unidades atendidas serão prontamente comunicadas à Diretoria-Geral para providências.

§ 2º Não se enquadra como hipótese de demandas excepcionais e transitórias o afastamento de servidores em virtude de férias.

Art. 6º O GAVT terá prioridade nos treinamentos acerca de ferramentas tecnológicas implementadas pelo Tribunal.

Art. 7º O GAVT deverá receber cópias dos expedientes normativos, referentes à área judiciária, endereçados às Varas do Trabalho.

Art. 8º Os servidores lotados na Secretaria-Geral Judiciária que atuam no Grupo de Apoio Judiciário – GAJ passarão a atuar no GAVT, com as respectivas funções comissionadas.

Art. 9º O Coordenador do GAVT apresentará relatório das atividades realizadas à Secretaria-Geral Judiciária, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente.

CAPÍTULO II

GRUPO DE APOIO AOS GABINETES DE DESEMBARGADOR - GAGD

Art. 10. O GAGD será composto por servidores da Assessoria do Gabinete da Vice-Presidência, colocados à disposição da Diretoria-Geral, nos termos do parágrafo único do art. 20 do Regimento Interno, e por servidores designados pela Diretoria-Geral.

Parágrafo único. A Coordenação do GAGD será exercida pelo Secretário-Geral da Presidência.

Art. 11. Compete ao GAGD:

I - Apoiar as atividades dos Gabinetes dos Desembargadores;

II – Colaborar na organização de mutirões de ajuda aos Gabinetes dos Desembargadores, conforme cronograma estabelecido pelo Secretário-Geral da Presidência;

III - Indicar ao Secretário-Geral Judiciário as necessidades de aperfeiçoamento de rotinas de trabalho, com vistas à proposição de sugestões para normatização no âmbito do Tribunal;

IV - Propor ao Secretário-Geral Judiciário modificações nos sistemas informatizados, visando ao aperfeiçoamento do trabalho nos Gabinetes dos Desembargadores.

Art. 12. Os Gabinetes de Desembargadores poderão solicitar o apoio do GAGD em decorrência de eventual e acentuado aumento do volume processual ou em razão de afastamentos prolongados de servidores, exceto em caso de férias.

§ 1º Serão atendidas, preferencialmente, as Unidades Judiciárias que tenham servidores em gozo de licença por período superior a 30 dias.

§ 2º Os Gabinetes de Desembargadores serão atendidos conforme cronograma estabelecido pela Secretaria-Geral da Presidência.

Art. 13. As Unidades Judiciárias interessadas em obter a colaboração do GAGD deverão dirigir expediente à Secretaria-Geral da Presidência, que atenderá o pedido, obedecida a ordem cronológica das solicitações, ressalvados os casos urgentes, devidamente justificados.

Art. 14. O GAGD destina-se ao atendimento exclusivo de demandas excepcionais e transitórias, razão pela qual a permanência de servidor, na mesma Unidade, será fixada por um período de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período.

Art. 15. O GAGD terá prioridade nos treinamentos acerca de ferramentas tecnológicas implementadas pelo Tribunal.

Art. 16. O GAGD deverá receber cópias de todos os expedientes normativos referentes à área judiciária endereçados às Unidades Judiciárias do segundo grau.

Art. 17. Os servidores do GAGD deverão apresentar relatório das atividades realizadas à Secretaria-Geral da Presidência, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente.

CAPÍTULO III

GRUPO DE APOIO AOS JUÍZES VOLANTES - GAJV

Art. 18. O GAJV será composto por quadro específico de funções comissionadas de Assistente de Juiz Volante, código TRT 18ª FC-5, vinculado à Secretaria-Geral da Presidência.

Art. 19. Somente poderão indicar servidores para as funções comissionadas de que trata o art. 18 os Juízes do antiquidade e o limite de funções existentes no respectivo quadro.

§ 1º Deixando o magistrado a condição de Volante Regional, a função comissionada anteriormente ocupada pelo servidor por ele indicado retorna, de imediato, ao quadro de que trata o art. 18.

§ 2º Os Juízes Auxiliares Volantes e os Volantes da Capital não terão à sua disposição a função comissionada a que se refere o art. 18, caso em que deverão valer-se, para elaboração de minutas de despachos e de sentenças, dos Assistentes do Juiz Titular da Vara do Trabalho em que estiverem atuando.

§ 3º Atendidas as disposições do caput, as funções eventualmente remanescentes serão disponibilizadas aos Juízes do Trabalho Substitutos que atuem na condição de Auxiliar Volante, situação em que não se aplicará a regra constante do § 1º, definindo-se a preferência entre aqueles que se encontrem lotados em zona específica com o maior número de Varas do Trabalho e observando-se, se necessário, a maior movimentação processual em cada zona.

Art. 20. Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I – Volante Regional: Juiz designado para atuar na condição de substituto, em caráter eventual, em qualquer Vara do Trabalho da Região;

II – Auxiliar Volante: Juiz designado para atuar na condição de auxiliar de um determinado número de Varas do Trabalho, compreendidas por uma zona específica.

Art. 21. Ficam revogadas as Portarias TRT 18ª GP/DG nº 36/2013, TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 21/2009 e TRT GP/DG/SGP e nº 220/2013.

Art. 22. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico. Goiânia, 8 de outubro de 2013.

[assinado eletronicamente]

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL